



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.  
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

---

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 64/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 15/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 06/2021

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno acerca da possibilidade de 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo contratual referente ao contrato de nº 21/2021.

#### DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, sobre a prorrogação do prazo contratual por 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias referente ao contrato de nº 21/2021 com o Município de Redenção e a empresa Lanchonete e Churrascaria Sabor e Saúde CNPJ nº 10.658.135/0001-00 tendo como objeto fornecimento de refeição executiva e a la carte, comercial self servisse (kg) e lanches tipo x-salada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Redenção. O contratado informa que tem interesse na prorrogação de prazo do contrato, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados.

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.  
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

---

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Em parecer jurídico anexado fica explanado a legalidade uma vez observadas tais orientações, não substituem impedimentos a realização do aditivo do acréscimo contratual pretendido, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados. Recomendação do parecer já foi cumprida, consta em anexo relação de saldos de licitações o que fica comprovado a imprescindibilidade/essencialidade e habitualidade do serviço fornecido pela contratada.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

Além disso o aditivo contratual revela-se mais vantajoso, pois será mantido o mesmo preço e ainda será economizado tempo com a não realização de todo um novo certame.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.,

Redenção, 01 de dezembro de 2021.